

PARECER Nº 19/2023	UF: GO
INTERESSADO (A): Rede Municipal de Educação e Instituições Privadas de Cristalina/Goiás.	
ASSUNTO: Atualização da Resolução CME nº 044 de 28 de novembro de 2007.	
DATA: 18/05/2023.	APROVAÇÃO EM: 31/05/2023.

HISTÓRICO:

Por iniciativa da assessoria técnica pedagógica do Conselho Municipal de Educação e por entender que a Resolução CME nº 044 de 28 de novembro de 2007, que regulamenta a ampliação do Ensino Fundamental do Sistema Educativo de Cristalina para 9 (nove) anos, precisa passar por uma atualização em sua redação, a fim de se adequar com a Lei Municipal nº 2.590 de 06 de junho de 2022 e ainda com a legislação vigente, propõe uma minuta para ser analisada pelo Conselho Pleno, pleiteando possível aprovação.

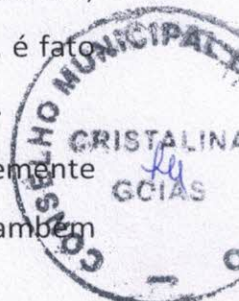
ANÁLISE:

A referida resolução está no formato antigo, assim sendo propomos uma minuta readequando a redação e o formato do documento, readequamos o enunciado, dando ênfase ao assunto da resolução, onde lia-se: **O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.831, de 13 de abril de 2007, dá nova redação a Resolução nº 066 de 30 de novembro de 2005, que **Regulamenta a ampliação do Ensino Fundamental do Sistema Educativo de Cristalina para 9(nove) anos e resolve**. Agora lê-se: *Dispõe sobre a nova redação da Resolução nº 044 de 28 de novembro de 2007, que regulamenta a ampliação do Ensino Fundamental do Sistema Educativo de Cristalina para 9 (nove) anos.*

Logo abaixo introduzimos as justificativas legais para a atualização do documento, inclusive citando o número deste parecer.

Todos os títulos foram suprimidos, a resolução deverá ficar o mais clara possível, já que a prerrogativa da ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, é fato fundamentado, e a resolução atual conflita-se com leis e resoluções mais atuais.

A redação do documento foi revisada, retirando-se expressões insistentemente repetidas, algumas orientações ali contidas que hoje já não fazem mais sentido também foram retiradas.



O artigo 4º foi totalmente suprimido, uma vez que trata do direito adquirido daqueles que iniciaram o Ensino Fundamental sob a organização anterior (8 anos), fato que hoje inexistente.

Foi suprimido também o parágrafo único com a seguinte redação: *Fica ressalvado o direito das crianças matricular-se no primeiro ano do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, ainda que à data da matrícula não tenham completado os 6 (seis) anos de idade, podendo completar até 30 de junho.* Ressaltamos que a resolução CME nº 063 de 24/10/2018, define diretrizes operacionais para a matrícula de Crianças aos 4 (quatro) e 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

O artigo 7º também foi modificado, visto que atualmente cada instituição possui seu Regimento Escolar Interno, baseado em minuta elaborada pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e assim também ocorre com o Projeto Político Pedagógico que é atualizado anualmente, seguindo também uma minuta elaborada pelo departamento pedagógico da SME, respeitando os preceitos da Resolução CME nº 51/2017.

PARECER.

Diante de todo o exposto neste documento, foi redigida uma minuta que foi encaminhada para a análise do Conselho Pleno a fim de que todos pudessem contribuir para que esta resolução ficasse o mais completa e clara possível, a fim de que esta seja um auxiliar na compreensão de nossa legislação atual.

Somando-se todas as contribuições recebidas e levando em consideração a legislação atual, orientamos que a resolução reformulada com o intuito de atualizar a redação da Resolução nº 044 de 28 de novembro de 2007, que regulamenta a ampliação do Ensino Fundamental do Sistema Educativo de Cristalina para 9 (nove) anos.

E. Lardas
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Assessora técnica pedagógica
Portaria nº 05 de 18/01/2021

P. Miotto
Paula Viviana Miotto
Assessora técnica pedagógica
Portaria nº 06 de 18/01/2021

